



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 110/2016-GP-REQ

Telêmaco Borba, 25 de julho de 2016.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

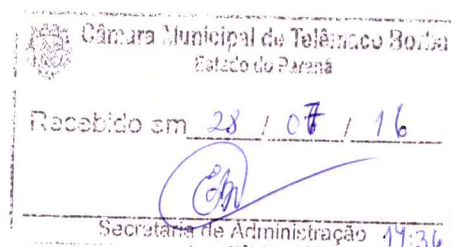
Em resposta ao Requerimento n.º103/2016, de autoria do Vereador Carlos Roberto Ramos, referente à numeração das residências para entrega de correspondências na Rua Curiós, no bairro São Silvestre, a Administração encaminha as informações solicitadas através de cópia de Memorando n.º 102/2016-SMOSP, em anexo.

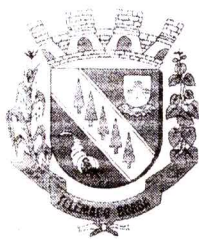
Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Mário Cesar Marcondes
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba – PR





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

102/2016-SMOSP

De:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Para:

Secretaria Geral do Gabinete

Data:

20 de julho de 2016.

Assunto:

Resposta ao Requerimento nº 103/2016.

Em resposta ao Requerimento nº 103/2016, encaminhamos resposta da Divisão de Urbanismo.

Atenciosamente,

Deni Walter Gibson

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 26 de julho de 2016.

Ofício n.º 151/2016-GP

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a resposta do requerimento nº 103/2016, remetido por esta Câmara Legislativa Municipal.

Prezado senhor, esclarecemos que a numeração das edificações segue e a legislação (Lei 1621 – Código de Posturas de Telêmaco Borba, Capítulo II – dos artigos 191 a 197).

Destaca-se as disposições dos artigos 192 e 193, *in verbis*:

Art. 192. Os proprietários de prédios numerados pelo sistema adotado ficarão sujeitos ao pagamento de taxa, correspondente ao preço da placa.

§ 1º. A numeração dos novos prédios e das respectivas habitações serão designadas por ocasião do processamento da licença para construção, sendo também paga, na ocasião, a taxa de numeração.

§ 2º. Sendo necessário novo emplacamento por extravio ou inutilização da placa anteriormente colocada, será exigido novamente o pagamento da taxa prevista.

§ 3º. A administração municipal fornecerá placa padrão de identificação, podendo o proprietário, as suas próprias expensas, mantido o número dado ao imóvel, utilizar outra placa de identificação, conforme sua conveniência, desde que a placa de numeração seja visível tanto quanto a fornecida pela administração.

§ 4º. A Placa poderá ser fixada na fachada do imóvel, no muro frontal ou ainda em nos pilares das grades frontais.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 193. Cabe ao proprietário a obrigação de conservar os imóveis com placa de sua numeração.

Da leitura dos dispositivos supracitados conclui-se que a responsabilidade por fornecer o número de cada construção, ou seja, numerar as edificações é da Administração Pública e, o fornecimento de placa com o respectivo número por esta se fará mediante o pagamento de taxa, conforme *caput* do artigo 192.

Essa numeração será fornecida no momento em que for expedido o "Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra (CVCO) e Habite-se", portanto somente poderão ser numeradas as edificações que obedecerem rigorosamente o Código de Obras e Edificações do Município (Lei 1635), Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei 1610), Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei 1611) e o PDDU/TB (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - Lei 1569), conforme disposição expressa do § 1º do artigo 192 do Código de Posturas.

Infere-se do presente requerimento de informações e pela vistoria *in loco* que as residências estavam realmente sem numeração, o que nos faz presumir que estão irregulares perante a legislação municipal para edificações.

Apesar disso, os fiscais, seguindo a numeração da rua, numeraram as residências faltantes conforme cópia do mapa com número dos lotes e número das casas em anexo.

Esclarecemos ainda que os proprietários de tais imóveis deverão procurar a Prefeitura Municipal, nesta Divisão de Urbanismo (Nilson), para tomarem ciência sobre o número de suas residências e então adquirir a numeração e fixá-la em local bem visível, conforme disposição dos parágrafos 3º e 4º do artigo 192 já citado acima.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ
PODER EXECUTIVO

Assim, a parte que nos coube fora devidamente solucionada, e não só a falta de numeração das residências na Rua dos Curiós, mas também da Rua 02, Eixo da Rua 03 e Rua das Arapongas, numerando-se as residências, dependendo exclusivamente dos proprietários a aquisição dos números fornecidos para a solução efetiva dos problemas enfrentados pela proprietária da residência de número 443.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Mario Cesar Marcondes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Telêmaco Borba - PR